



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

Acordo de Cooperação técnica que celebram entre si o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e o Instituto Combustível Legal (ICL), para os fins que especifica.

A UNIÃO, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.439.520/0001-11, situado no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, quadra 2, lote 3, Edifício Adail Belmonte, Brasília/DF, representado neste ato por MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA, seu Conselheiro, delegatário conforme Portaria CNMP-PRESI nº 24, de 2 de março de 2021, doravante denominado **CNMP**, e o **INSTITUTO COMBUSTIVEL LEGAL**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 38.203.403/0001-00, com sede na Av. Jose Silva de Azevedo Neto, nº 200, Bl. 04 – sala 104, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada simplesmente **ICL**, neste ato representada por seu Diretor CARLO RODRIGO FACCIO e que em conjunto doravante denominados **PARTES**, e demais ramos e unidades do Ministério Público brasileiro que venham a aderir ao presente instrumento,

CONSIDERANDO que o **ICL** foi constituído com o objetivo de colaborar com as autoridades públicas, inclusive como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem ao setor de combustíveis; e,

CONSIDERANDO os princípios da livre concorrência, da livre iniciativa, da proteção ao meio ambiente e ao consumidor, a importância da competitividade no setor de combustíveis e do aprimoramento do sistema tributário, de modo a propiciar um ambiente jurídico-institucional pautado por segurança jurídica, razoabilidade e combate a condutas ilícitas que causem desequilíbrios concorrenciais e danos ao erário, ao mercado e à sociedade;

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** (“**ACORDO**”), o qual se regerá pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e, no que couber, pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016 e demais

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

disposições legais aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente ACORDO tem por objeto a cooperação recíproca para o compartilhamento de dados e informações não sigilosas, de forma não onerosa e sem qualquer contrapartida, bem como de conhecimentos sobre o mercado brasileiro de combustíveis, inclusive sobre estudos relativos a índices de sonegação e inadimplência, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho (Anexo I).

CLÁUSULA SEGUNDA

DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, as partes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho, que é parte integrante e indissociável do presente ACORDO, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS ADESÕES

Os ramos e as unidades do Ministério Público brasileiro poderão aderir ao presente ACORDO, respeitando as cláusulas e as condições nele estabelecidas, para o desempenho de suas funções institucionais, mediante assinatura de Termo de Adesão (Anexo II).

Parágrafo único. Caberá ao CNMP informar ao ICL a relação dos órgãos que celebraram o Termo de Adesão, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à referida celebração, apresentando cópia da publicação do extrato no Diário Eletrônico do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

CLÁUSULA QUARTA

DAS OBRIGAÇÕES COMUNS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

São obrigações comuns das partes:

I – executar as ações objeto deste ACORDO, conforme as atribuições definidas neste instrumento;

II – designar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste ACORDO;

III – assegurar recursos humanos, tecnológicos e materiais necessários à execução das ações que se fizerem necessárias, mediante custeio próprio, conforme suas capacidades operacionais e os limites impostos pela legislação;

IV – compartilhar boas práticas, dados, informações e conhecimentos úteis ao desenvolvimento das atribuições das PARTES, respeitados os limites normativos;

V – documentar e manter as comunicações realizadas em decorrência do ACORDO;

VI – estabelecer procedimentos técnicos e administrativos necessários à execução das ações decorrentes deste ACORDO, inclusive, através de doações, termos de ajustes e congêneres;

VII – desenvolver programas de cooperação técnica e científica, objetivando promover a colaboração mútua, o intercâmbio de conhecimentos e a capacitação entre as PARTES, para a consecução dos objetivos deste ACORDO;

VIII – analisar resultados parciais e reformular metas, ações e atividades do quando necessário ao alcance dos resultados finais;

IX – obedecer as restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;

X – responsabilizar-se por quaisquer danos eventualmente causados ao patrimônio da outra parte, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, agentes públicos, servidores ou prepostos, quando da execução do ACORDO;

XI – permitir o livre acesso dos agentes da administração pública de controle interno e externo a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;

XII – mencionar a presente parceria, com a finalidade de fortalecimento institucional das PARTES, quando promover a divulgação das ações e dos resultados

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

alcançados através do presente ACORDO, de quaisquer atividades dele decorrentes, ou a ele relacionadas;

XIII – divulgar a presente parceria em seus sítios oficiais na internet, incluindo informações sobre a data de assinatura, identificação do instrumento da parceria, nome das PARTES e inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, bem como descrição do objeto da parceria.

Parágrafo primeiro. O compartilhamento de dados, informações e conhecimentos sobre programas, projetos, ações, experiências ou quaisquer outras atividades de interesse comum pertinentes ao objeto do presente ACORDO observará as hipóteses de sigilo imposto por lei e as situações consideradas pelos partícipes de caráter confidencial.

Parágrafo segundo. Os partícipes, em todos os casos, deverão observar a Lei nº 12.527, de 2011, que regula o acesso a informações e, no que couber, a Lei nº 13.709, de 2018, que trata da proteção de dados.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

São obrigações exclusivas do CNMP, dos ramos e das unidades do Ministério Público que aderirem ao presente ACORDO:

I – articular, estimular e facilitar o acesso dos ramos e unidades do Ministério Público brasileiro às informações geradas pelo ICL sobre o mercado brasileiro de combustíveis;

II – indicar as áreas e conteúdo de seu interesse para abordagens em estudos, pesquisas e análises;

III – reservar vagas em eventos de capacitação de interesse do ICL, que venha a organizar, direta ou indiretamente, de acordo com a conveniência, a possibilidade e a disponibilidade do CNMP;

IV – viabilizar o comparecimento de integrantes de seus quadros, possuidores de notório saber em áreas de conhecimento de interesse do ICL para eventos de capacitação a ser ministrados pelo ICL; e

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

V – realizar quaisquer outras atividades, em área da própria competência, necessárias ao bom andamento do presente ACORDO.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO COMBUSTÍVEL LEGAL

São obrigações exclusivas do ICL:

I – franquear acesso do CNMP, dos ramos e das unidades do Ministério Público que aderirem ao presente ACORDO aos dados e conhecimentos a que tiver acesso ou produzir sobre o mercado de combustíveis, de acordo com a conveniência e a possibilidade do ICL e em observância ao ordenamento jurídico relativo à proteção de dados;

II – fomentar, sempre que houver disponibilidade, programas de treinamento e capacitação, bem como, o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências com o CNMP.

CLÁUSULA SÉTIMA DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Para gerenciar as atividades, coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações necessárias ao cumprimento do ACORDO, as partes designarão, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente instrumento, representantes para gerenciar a parceria e zelar por seu fiel cumprimento.

CLÁUSULA OITAVA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre as partes, para a execução do presente ACORDO. Os serviços decorrentes do presente ACORDO serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo às PARTES quaisquer remunerações em função deles.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Parágrafo único. Eventuais ações resultantes deste instrumento que implicarem transferência de recursos financeiros entre os partícipes deverão ser oficializadas por meio de convênio específico ou outro instrumento adequado.

CLÁUSULA NONA DOS DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo, integram o patrimônio das PARTES, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, devem ser acordados entre os partícipes o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, repartição, fruição, utilização, disponibilização e confidencialidade, quando necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo primeiro. Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

Parágrafo segundo. É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, ressalvados o cumprimento de ordens ou requisições de

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

órgãos de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais, bem como as hipóteses de exclusão da aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

Parágrafo terceiro. Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).

Parágrafo quarto. Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

Parágrafo quinto. Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de sua assinatura, após o que, em caso de interesse dos partícipes, poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos mediante termos aditivos, desde que tal interesse seja manifestado, previamente e por escrito, em até 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS ALTERAÇÕES

Este ACORDO poderá ser alterado por consenso, por meio de termo aditivo, desde que não implique modificação de seu caráter não oneroso ou alteração de seu objeto.

Parágrafo único. O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de metas, atividades ou projetos, mantida a compatibilidade com o objeto do ACORDO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO ENCERRAMENTO

O presente acordo poderá ser extinto:

I – por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado Aditivo para renová-lo;

II – por denúncia de qualquer dos partícipes, no caso de não interesse na manutenção da parceria. Para tanto, deverá notificar o outro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

III – por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

IV – por rescisão.

Parágrafo primeiro. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Parágrafo segundo. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DA RESCISÃO

O presente ACORDO poderá ser rescindido, justificadamente e unilateralmente, a qualquer tempo, mediante comunicação formal e prévia com, no mínimo, 60 (sessenta) dias:

I – quando houver descumprimento unilateral de obrigações que inviabilize o alcance do seu resultado; e

II – na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado e impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DA PUBLICAÇÃO

O CNMP será responsável pela publicação de extrato deste ACORDO no Diário Oficial da União, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da assinatura, como condição indispensável de sua eficácia.

O CNMP será responsável por promover a publicação do extrato dos Termos de Adesão a este Acordo de Cooperação Técnica no Diário Eletrônico do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), criado pela Resolução nº 124, de 26 de maio de 2015, e regulamentado pela Portaria CNMP-PRESI nº 119, de 22 de setembro de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DA AFERIÇÃO DOS RESULTADOS

As partes aferirão os benefícios e o alcance do interesse público produzidos em decorrência do ACORDO, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DAS PRÁTICAS DE *COMPLIANCE*

As PARTES declaram que têm conhecimento e cumprem a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011 (Lei de Defesa da Concorrência) e a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção).

Parágrafo primeiro. O ICL declara possuir e o CNMP declara conhecer o Código de Integridade e Conduta, disponível e acessível através do link <https://institutocombustivellegal.org.br/wp-content/uploads/2020/11/ICL-Codigo-de-Integridade-e-Conduta.pdf>.

Parágrafo segundo. O ICL disponibiliza seu Canal de Ética para receber denúncias e reclamações relacionadas ao Código de Integridade e Conduta e suas Políticas pelo endereço de e-mail: compliance@combustivellegal.com.br.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

As controvérsias, as dúvidas e os casos omissos oriundos da execução deste Acordo serão dirimidas, preferencialmente, pela via administrativa, por mútuo entendimento, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

No caso de judicialização, fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição da República Federativa do Brasil.

E, por estarem justos e de acordo, os representantes do CNMP e do ICL firmam o presente Acordo de Cooperação Técnica, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos jurídicos legais, em juízo e fora dele.

Brasília, 9 de fevereiro de 2022



CARLO RODRIGO FACCIO

Diretor do Instituto Combustível Legal



MARCELOWEITZEL RABELLODE SOUZA

Presidente da Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público
Em exercício da competência delegada pela Portaria CNMP-PRESI nº 24/2021



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANEXO I
PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS DOS PARTICÍPES

PARTÍCIPE 1: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP

CNPJ: 11.439.520/0001-11

Endereço:

Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 2, Lote 3, Edifício Adail Belmonte, Brasília, Distrito Federal. CEP: 70070-600

DDD/Fone: (61) 33669100

Nome do responsável: MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA

CPF: 268.823.371-87

Cargo/função: Presidente da Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público

PARTÍCIPE 2: INSTITUTO COMBUSTIVEL LEGAL

CNPJ: 38.203.403/0001-00

Endereço: Av. Jose Silva de Azevedo Neto, nº 200, Bl. 04 – sala 104, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. CEP: 20941-120.

DDD/Fone: (21) 2574-6622

Nome do responsável: CARLO RODRIGO FACCIO

Cargo/função: Diretor

2. OBJETO

Cooperação para o compartilhamento de dados e informações não sigilosas, de forma não onerosa e sem qualquer contrapartida, bem como de conhecimentos sobre o mercado brasileiro de combustíveis, inclusive sobre estudos relativos a índices de sonegação e inadimplência.

3. JUSTIFICATIVA

Por meio do acordo de cooperação técnica e deste plano de trabalho, o CNMP e o ICL poderão aprimorar as ações voltadas à prevenção e ao enfrentamento de ilícitos no âmbito do mercado de combustíveis brasileiro. As múltiplas formas de infração às normas legais e regulamentares trazem impactos sobre os direitos do consumidor, a livre concorrência e até mesmo a segurança pública, em prejuízo de toda a sociedade. É notória, por outro lado, a existência de uma relação direta entre a eficiência nos serviços entregues à sociedade e a quantidade e qualidade de informações disponíveis aos órgãos e seus operadores.

4. RESULTADOS ESPERADOS

Difusão de conhecimentos sobre o mercado nacional de combustíveis ao CNMP e aos ramos e unidades do Ministério Público brasileiro.

Fortalecimento da atuação ministerial no combate a infrações à ordem econômica e tributária, inclusive as relacionadas a fraudes contra o consumidor, aos ilícitos concorrenciais, à sonegação e à inadimplência contumaz de tributos.

Intercâmbio de experiências profissionais e técnicas, bem como capacitação de membros e servidores do Ministério Público em temas relacionados à regulação do mercado de combustíveis.

5. METODOLOGIA

As reuniões de estudo e aprofundamento do objeto deste acordo realizar-se-ão em datas ajustadas pelas partes, que definirão o local, o horário e a duração de tais eventos, bem como a participação de terceiros.

O CNMP e o ICL darão o apoio logístico necessário às reuniões quando realizadas em suas respectivas dependências.

6. PLANO DE AÇÃO

EIXOS		AÇÕES		RESPONSÁVEIS	PRAZO
1	Intercâmbio e difusão de conhecimentos	1	Compartilhamento e difusão de dados, informações e conhecimentos sobre o	CNMP e ICL	Permanente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

			mercado brasileiro de combustíveis		
		2	Realização de reuniões para o desenvolvimento de ações conjuntas	CNMP e ICL	Conforme termos de execução
		3	Desenvolvimento, publicação e difusão de cartilha ou instrumento congêneres sobre o mercado de combustíveis brasileiro	CNMP e ICL	Conforme o termo de execução
2	Sensibilização, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos	1	Fomento a atividades de sensibilização, de estudos e capacitação, de aperfeiçoamento e de desenvolvimento de projetos de interesse público e relevância social, relacionadas ao objeto da parceria	CNMP e ICL	Conforme termos de execução
		2	Promoção de atividades de treinamento, qualificação e afins, nas respectivas áreas de atuação finalística	CNMP e ICL	Conforme termos de execução
		3	Divulgação, nos meios institucionais de comunicação, de ações, campanhas e programações desenvolvidas no âmbito da parceria	CNMP e ICL	Permanente
3	Monitoramento e avaliação	1	Acompanhar e avaliar o cumprimento do plano de trabalho	CNMP e ICL	Ao final de cada ciclo de 12 meses

7. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

A previsão de início e fim das etapas serão definidas em protocolo de execução específicos, elaborado pelas partes considerando as particularidades de cada ação desenvolvida, podendo abranger qualquer período durante a vigência do presente Acordo de Cooperação Técnica.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



CARLO RODRIGO FACCIO

Diretor do Instituto Combustível Legal



MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA

Presidente da Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público
Em exercício da competência delegada pela Portaria CNMP-PRESI nº 24/2021

8. As pessoas físicas e as demais pessoas jurídicas poderão participar da oferta de que trata este comunicado, por intermédio das instituições referidas no parágrafo primeiro.

9. A presente oferta pública será realizada exclusivamente pelo módulo Ofpub, previsto no Regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic).

COMUNICADO Nº 38.315, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

Divulga condições para a realização de operações compromissadas com instituições financeiras participantes do módulo Oferta Pública (Ofpub).

O Banco Central do Brasil, com base no disposto na Resolução BCB nº 75, de 23 de fevereiro de 2021, torna público que, das 12:00 às 12:30 horas do dia 10 de fevereiro de 2022, acolherá propostas das instituições financeiras participantes do módulo Ofpub para a realização de operações de venda de títulos públicos com compromisso de revenda assumido pela instituição financeira compradora, admitida a livre movimentação dos títulos, com as seguintes características:

I - títulos:

a) Letras do Tesouro Nacional (LTN): vencimentos em 1º/7/2022, 1º/10/2022, 1º/1/2023, 1º/4/2023, 1º/7/2023, 1º/1/2024, 1º/4/2024, 1º/7/2024 e 1º/1/2025;

b) Notas do Tesouro Nacional, Série B (NTN-B): vencimentos em 15/8/2022, 15/5/2023, 15/8/2024, 15/5/2025, 15/8/2026, 15/5/2027, 15/8/2028, 15/8/2030, 15/5/2035, 15/8/2040, 15/5/2045, 15/8/2050, 15/5/2055 e 15/8/2060;

c) Notas do Tesouro Nacional, Série F (NTN-F): vencimentos em 1º/1/2023, 1º/1/2025, 1º/1/2027, 1º/1/2029 e 1º/1/2031; e

d) Letras Financeiras do Tesouro (LFT): vencimentos em 1º/9/2022, 1º/3/2023, 1º/9/2023, 1º/9/2024, 1º/3/2025, 1º/3/2026, 1º/9/2026, 1º/3/2027, 1º/9/2027 e 1º/3/2028.

II - valor financeiro máximo desta oferta: R\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais), observado que, de um mesmo título/vencimento, cada instituição financeira poderá adquirir até 100% do valor de sua(s) proposta(s) aceita(s);

III - preços unitários de venda: os informados pelo Departamento de Operações do Mercado Aberto (Demab), às 11:30 horas de 10/2/2022, na página do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) na internet (www.rtm.selic.gov.br);

IV - divulgação do resultado: 10/2/2022, a partir das 12:30 horas;

V - data de liquidação da venda: 11/2/2022; e

VI - data de liquidação da revenda: 18/4/2022.

2. Na formulação das propostas, limitadas a 3 (três) por instituição, deverão ser informados a taxa de juros, expressa sob a forma anual considerando-se 252 dias úteis, com 3 (três) casas decimais, e o valor financeiro, em milhares de reais.

3. As propostas deverão ter curso na aba Ofpub/Ofdealer do Selic, opção "Lançamento" do submenu "Operações Compromissadas".

4. O resultado será apurado pelo critério de taxa única, acatando-se todas as propostas com taxa igual ou inferior à taxa máxima aceita pelo Banco Central do Brasil, a qual será aplicada a todas as propostas vencedoras.

5. A instituição com proposta aceita deverá informar ao Demab, até as 16:00 horas de 10/2/2022, o vencimento e o valor financeiro de cada um dos títulos objeto de sua compra, utilizando o módulo "Lastro" do Selic.

6. O preço unitário da revenda será calculado com a seguinte fórmula:

$m/252 (n-m)/252$

$PU_{revenda} = [PU_{venda} \times (1 + TJ/100) - CJ] \times (1 + TJ/100)$

Na qual:

$PU_{revenda}$ = preço unitário de revenda, arredondado na oitava casa decimal;

PU_{venda} = preço unitário de venda, conforme definido no primeiro parágrafo,

inciso III;

TJ = taxa de juros definida no quarto parágrafo;

m = número de dias úteis compreendidos entre a data de liquidação da venda e a data do pagamento do cupom de juros (*);

CJ = cupom de juros unitário pago pelo título durante a vigência do compromisso (*);

n = número de dias úteis compreendidos entre a data de liquidação da venda e a data de liquidação da revenda (*);

(*) Não havendo o pagamento de cupom de juros durante o compromisso, "CJ" e "m" assumem valor zero.

7. As operações cujo título pague cupom de juros até a data do compromisso devem ser registradas no Selic sob o código 1047 e as demais, sob o código 1044.

ANDRÉ DE OLIVEIRA AMANTE
Chefe

COMUNICADO Nº 38.316, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

Divulga a Taxa Básica Financeira (TBF), o Redutor "R" e a Taxa Referencial (TR) relativos a 9 de fevereiro de 2022.

De acordo com o que determina a Resolução nº 4.624, de 18.1.2018, comunicamos que a Taxa Básica Financeira (TBF), o Redutor "R" e a Taxa Referencial (TR) relativos ao período de 9.2.2022 a 9.3.2022 são, respectivamente: 0,6981% (seis mil, novecentos e oitenta e um décimos de milésimo por cento), 1,0072 (um inteiro e setenta e dois décimos de milésimo) e 0,0000% (zero por cento).

ANDRÉ DE OLIVEIRA AMANTE
Chefe

Controladoria-Geral da União

SECRETARIA EXECUTIVA
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E DOCUMENTAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2022 - UASG 370003 - CGLCD/DGI/SE/CGU

Número do Contrato: 17/2020.

Nº Processo: 00190.102004/2020-93.

Pregão. Nº 10/2020. Contratante: COORD-GERAL LICITACAO, CONT.E DOCUMENTACAO. Contratado: 09.459.901/0001-10 - AC SEGURANCA EIRELI. Objeto: Prorrogar o prazo da vigência do contrato nº 17/2020 por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 02/07/2022 a 01/07/2023, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666, de 1993, garantindo o direito da contratada em pleitear os reajustes, repactuações e reequilíbrios econômico-financeiro. Vigência: 02/07/2022 a 01/07/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 3.651.503,09. Data de Assinatura: 10/02/2022.

(COMPASNET 4.0 - 10/02/2022).

Conselho Nacional do Ministério Público

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, conforme o Processo SEI nº 19.00.4008.0005497/2021-28, que entre si celebram o Conselho Nacional do Ministério Público e o Instituto Combustível Legal. Objeto: cooperação recíproca para o compartilhamento de dados e informações não sigilosas, bem como de conhecimentos sobre o mercado brasileiro de combustíveis, inclusive sobre estudos relativos a índices de sonegação e inadimplência, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho (Anexo I). Data da assinatura: 09/02/2022. Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a partir da assinatura, com a possibilidade de prorrogação por períodos iguais, mediante termos aditivos. Signatários: CARLOS RODRIGO FACCI, Diretor do Instituto Combustível Legal, e MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA, Presidente da Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público, em exercício de competência delegada pela Portaria CNMP-PRESI nº 24/2021.

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo: 19.00.4008.0005497/2021-28. Espécie: Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o CNMP e o Instituto Combustível Legal (ICL) em 09/02/2022. Justificativa de ausência de chamamento público, nos termos do art. 32 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

"DESPACHO. Trata-se de minuta de Acordo de Cooperação Técnica entre o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e o Instituto Combustível Legal (ICL), cujo objeto é a cooperação recíproca para o compartilhamento de dados e informações não sigilosas, bem como de conhecimentos sobre o mercado brasileiro de combustíveis, inclusive sobre estudos relativos a índices de sonegação e inadimplência. (...) O ICL é pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, constituída como associação civil, com objetivos voltados à promoção de atividade de relevância pública e social. Destacamos de seu Estatuto Social, disponível no SEI 0583682, (...).

A inexigibilidade do chamamento público justifica-se, ante o exposto, pelo fato de o ICL ser uma entidade única a se dedicar especificamente à defesa da livre concorrência, à livre iniciativa e à competitividade no setor de combustíveis. Entre suas fundadoras estão, conforme se observa na ata da assembleia geral de constituição da entidade (SEI 0583667), três das maiores distribuidoras de combustíveis do país: Petrobras Distribuidora S.A., Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Raizen Combustíveis S.A.

As finalidades institucionais do ICL alinham-se ao interesse público, na medida em que corroboram com a defesa dos princípios da livre concorrência, da livre iniciativa, da proteção ao meio ambiente e ao consumidor. A atuação do ICL ressalta a importância da competitividade no setor de combustíveis e do aprimoramento do sistema tributário, de modo a propiciar um ambiente jurídico-institucional pautado por segurança jurídica, razoabilidade e combate a condutas ilícitas que causem desequilíbrios concorrenciais e danos ao erário, ao mercado e à sociedade.

Com o compartilhamento de dados e informações, por meio do acordo de cooperação técnica, o Ministério Público poderá aprimorar as ações voltadas à prevenção e ao enfrentamento de ilícitos no âmbito do mercado de combustíveis brasileiro. As múltiplas formas de infração às normas legais e regulamentares trazem impactos sobre os direitos do consumidor, a livre concorrência e até mesmo a segurança pública, em prejuízo de toda a sociedade. É notória a existência de uma relação direta entre a eficiência nos serviços entregues à sociedade e a quantidade e qualidade de informações disponíveis aos órgãos e seus operadores.

Conclui-se, portanto, pela inexigibilidade de chamamento público para formalização do acordo de cooperação técnica entre o CNMP e o ICL, nos termos da minuta SEI 0585816. (...)

Brasília, 8 de fevereiro de 2022.
MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA
Presidente da Comissão de Preservação
da Autonomia do Ministério Público

EXTRATOS DE ADESÃO

Processo: 19.00.4008.0000860/2021-97. Espécie: Termo de Adesão do Ministério Público do Estado de Rondônia ao Acordo de Cooperação Técnica nº 8/2021/DG, celebrado entre a Polícia Rodoviária Federal e o Conselho Nacional do Ministério Público. Objeto: cooperação recíproca em áreas de interesse e competência das partes, a conjugação de esforços por meio do intercâmbio de conhecimento, informações e outras ações, com a finalidade de fortalecer a cooperação e a integração entre as instituições, através do desenvolvimento e da inovação em segurança pública. Data de assinatura: 24/01/2022. Signatários: Conselheiro MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA, Presidente da Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público, em exercício de competência delegada pela Portaria CNMP-PRESI nº 24/2021; e IVANILDO DE OLIVEIRA, Procurador-Geral de Justiça.

Processo: 19.00.4008.0000860/2021-97. Espécie: Termo de Adesão do Ministério Público do Estado de Santa Catarina ao Acordo de Cooperação Técnica nº 8/2021/DG, celebrado entre a Polícia Rodoviária Federal e o Conselho Nacional do Ministério Público. Objeto: cooperação recíproca em áreas de interesse e competência das partes, a conjugação de esforços por meio do intercâmbio de conhecimento, informações e outras ações, com a finalidade de fortalecer a cooperação e a integração entre as instituições, através do desenvolvimento e da inovação em segurança pública. Data de assinatura: 24/01/2022. Signatários: Conselheiro MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA, Presidente da Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público, em exercício de competência delegada pela Portaria CNMP-PRESI nº 24/2021; e FERNANDO DA SILVA COMIN, Procurador-Geral de Justiça.

Processo: 19.00.4008.0000860/2021-97. Espécie: Termo de Adesão do Ministério Público do Estado do Mato Grosso ao Acordo de Cooperação Técnica nº 8/2021/DG, celebrado entre a Polícia Rodoviária Federal e o Conselho Nacional do Ministério Público. Objeto: cooperação recíproca em áreas de interesse e competência das partes, a conjugação de esforços por meio do intercâmbio de conhecimento, informações e outras ações, com a finalidade de fortalecer a cooperação e a integração entre as instituições, através do desenvolvimento e da inovação em segurança pública. Data de assinatura: 25/01/2022. Signatários: Conselheiro MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA, Presidente da Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público, em exercício de competência delegada pela Portaria CNMP-PRESI nº 24/2021; e ESTHER LOUISE ASVOLINSQUE PEIXOTO, Subprocuradora-Geral de Justiça Administrativa.

Processo: 19.00.4008.0000860/2021-97. Espécie: Termo de Adesão do Ministério Público do Trabalho ao Acordo de Cooperação Técnica nº 8/2021/DG, celebrado entre a Polícia Rodoviária Federal e o Conselho Nacional do Ministério Público. Objeto: cooperação recíproca em áreas de interesse e competência das partes, a conjugação de esforços por meio do intercâmbio de conhecimento, informações e outras ações, com a finalidade de fortalecer a cooperação e a integração entre as instituições, através do desenvolvimento e da inovação em segurança pública. Data de assinatura: 25/01/2022. Signatários: Conselheiro MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA, Presidente da Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público, em exercício de competência delegada pela Portaria CNMP-PRESI nº 24/2021; e JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA, Procurador-Geral de Justiça.



ENC: Informa a celebração de Acordo de Cooperação Técnica com o Instituto Combustível Legal – ICL.

Procurador Geral de Justiça <pgj@mpam.mp.br>

Qua, 01/06/2022 15:14

Para: Setor de Protocolo MP-AM <protocolo@mpam.mp.br>

De: CNMP/E-mail da Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público <cpamp@cnmp.mp.br>

Enviado: quarta-feira, 1 de junho de 2022 15:11

Para: Procurador Geral de Justiça <pgj@mpam.mp.br>

Assunto: Informa a celebração de Acordo de Cooperação Técnica com o Instituto Combustível Legal – ICL.

Senhor Chefe de Gabinete,

De ordem, encaminho o OFÍCIO-CIRCULAR nº 12/2022/CPAMP contendo informações acerca da celebração do Acordo de Cooperação Técnica pelo CNMP junto ao Instituto Combustível Legal – ICL.

Atenciosamente,

Luciana M. Serra Negra

Analista Jurídico

Equipe CPAMP

(61) 3366-9297